

27/06/2023 17:56 - Solicitante: 33.737.103/0001-98 - VIEIRA CAMPOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI

Pedido - Para que exista igualdade no julgamento e classificação das propostas, alguns esclarecimentos merecem ser prestados: 1) O salário dos motoristas está na Convenção Coletiva de 2022. Contudo, já está vigente a CCT de 2023, com salário de X. Será desclassificada a proposta que apresentar o salário de 2022? A legislação obriga a empresa vencedora a pagar o de 2023, ela poderá pedir apostilamento para correção do preço da tonelada ao iniciar a prestação dos serviços? 2) A insalubridade de todos os funcionários está com base de cálculo o próprio salário piso da categoria e não o salário-mínimo conforme já é pacífico na esfera trabalhista. A licitante que colocar o valor correto (base mínimo nacional) será desclassificada tendo em vista que usará valor inferior ao consignado na planilha de custos do edital? 3) É obrigatório apresentar os percentuais concebidos no montante de encargos sociais e BDI? Se não forem apresentados, como saber se está dentro da legalidade do Tribunal de Contas? 4) Porque o valor do seguro de vida dos motoristas está totalizando R\$4680,00, sendo que o valor unitário mensal seria de R\$15,00?

29/06/2023 14:01

Resposta - Segue anexo, resposta do pedido esclarecimento da empresa VIEIRA CAMPOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, relativo ao Pregão Eletrônico nº 09.090/2023. A resposta emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (anexo), o pedido de esclarecimento foi respondido pela Secretaria requisitante. Quanto a justificava, valores e aspectos técnicos apresentados lembre-se que não está na seara do Pregoeiro avaliá-las ou emitir juízo sobre a veracidade dos dados apresentados, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. Por oportuno, acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverá ter plena certeza da exatidão do seu Termo de Referência e edital. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante. Sendo essas as informações a serem prestadas, é o que cabe a este pregoeiro. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro do município de Araxá/MG.

28/06/2023 16:01 - Solicitante: 04.578.889/0001-40 - LIARTH RESIDUOS LTDA

Pedido - A licitante interessada no processo apresenta os seguintes questionamentos em relação à planilha de composição de custos: a. A Convenção Coletiva MG002011/2023, da categoria dos Motoristas, está com salário de R\$2.157,38. Qual será o valor aceito para fins de julgamento da proposta? b. O encarregado, que está na planilha pelo item "Administração" está sem insalubridade, encargos e benefícios (bem como seguro de vida), diferentemente das planilhas anteriores. Qual critério adotar? Apenas última planilha advinda da última publicação? c. O cálculo do seguro de vida dos motoristas está com algum problema quanto ao montante advindo da multiplicação ou seria diferente dos outros empregados? d. A insalubridade calculada está em desconformidade com o ordenamento jurídico. Anteriormente, nas edições anteriores da planilha, ela estava correta. Como orçar o referido benefício para que o julgamento das propostas seja feito com coerência em razão do preço final ofertado entre as licitantes?

29/06/2023 14:02

Resposta - Segue anexo, resposta do pedido esclarecimento da empresa LIARTH RESIDUOS LTDA, relativo ao Pregão Eletrônico nº 09.090/2023. A resposta emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (anexo), o pedido de esclarecimento foi respondido pela Secretaria requisitante. Quanto a justificava, valores e aspectos técnicos apresentados lembre-se que não está na seara do Pregoeiro avaliá-las ou emitir juízo sobre a veracidade dos dados apresentados, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. Por oportuno, acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverá ter plena certeza da exatidão do seu Termo de Referência e edital. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante. Sendo essas as informações a serem prestadas, é o que cabe a este pregoeiro. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro do município de Araxá/MG.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA VIEIRA CAMPOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.737.103/0001-98, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.090/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

Pergunta 1 - O salário dos motoristas está na Convenção Coletiva de 2022. Contudo, já está vigente a CCT de 2023, com salário de X. Será desclassificada a proposta que apresentar o salário de 2022? A legislação obriga a empresa vencedora a pagar o de 2023, ela poderá pedir apostilamento para correção do preço da tonelada ao iniciar a prestação dos serviços?

RESPOSTA 1 - PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS DEVEM SER UTILIZADAS AS CONVENÇÕES COLETIVAS INDICADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Pergunta 2 - A insalubridade de todos os funcionários está com base de cálculo o próprio salário piso da categoria e não o salário-mínimo conforme já é pacífico na esfera trabalhista. A licitante que colocar o valor correto (base mínimo nacional) será desclassificada tendo em vista que usará valor inferior ao consignado na planilha de custos do edital?

RESPOSTA 2 - PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ADICIONAL INSALUBRIDADE, DEVE SER UTILIZADO O QUE DETERMINA A CONVENÇÃO COLETIVA DA RESPECTIVA CATEGORIA.

Pergunta 3 - É obrigatório apresentar os percentuais concebidos no montante de encargos sociais e BDI? Se não forem apresentados, como saber se está dentro da legalidade do Tribunal de Contas?

RESPOSTA 3 - O PERCENTUAL MÁXIMO DO BDI SERÁ DE 27,69% (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 E LEI Nº 13.161 DE 31/08/15) - TABELA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, DO MÊS DE JANEIRO DE 2023, REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA -C/ DESONERAÇÃO) E OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DEVEM RESPEITAR A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VIGENTE. DESSA FORMA, A LICITANTE DEVE PONDERAR OS PERCENTUAIS NECESSÁRIOS PARA ARCAR COM TODAS AS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE SUA PROPOSTA SER INEXEQUÍVEL.

Pergunta 4 - Porque o valor do seguro de vida dos motoristas está totalizando R\$4680,00, sendo que o valor unitário mensal seria de R\$15,00?

PERGUNTA 4 - O VALOR DO SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS DEVE SER O SUFICIENTE PARA A QUANTIDADE DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

Atenciosamente,

ARAXÁ, MINAS GERAIS - 29 DE JUNHO DE 2023.


RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


FREDERICO CARNEIRO DE PAIVA
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS


MARIA JÚLIA MELO FARIA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/MG 229.338/D

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA LIARTH RESIDUOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.578.889/0001-40, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.090/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

Pergunta A - A Convenção Coletiva MG002011/2023, da categoria dos Motoristas, está com salário de R\$2.157,38. Qual será o valor aceito para fins de julgamento da proposta?

RESPOSTA A – PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS DEVEM SER UTILIZADAS AS CONVENÇÕES COLETIVAS INDICADAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Pergunta B - O encarregado, que está na planilha pelo item "Administração" está sem insalubridade, encargos e benefícios (bem como seguro de vida), diferentemente das planilhas anteriores. Qual critério adotar? Apenas última planilha advinda da última publicação?

RESPOSTA B – DEVE SER ADOTADO O CRITÉRIO DA PLANILHA ATUAL.

Pergunta C - O cálculo do seguro de vista dos motoristas está com algum problema quanto ao montante advindo da multiplicação ou seria diferente dos outros empregados?

PERGUNTA C – O VALOR DO SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS DEVE SER O SUFICIENTE PARA A QUANTIDADE DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

Pergunta D - A insalubridade calculada está em desconformidade com o ordenamento jurídico. Anteriormente, nas edições anteriores da planilha, ela estava correta. Como orçar o referido benefício para que o julgamento das propostas seja feito com coerência em razão do preço final ofertado entre as licitantes?

RESPOSTA D – PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ADICIONAL INSALUBRIDADE, DEVE SER UTILIZADO O QUE DETERMINA A CONVENÇÃO COLETIVA DA RESPECTIVA CATEGORIA.

Atenciosamente,

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 29 DE JUNHO DE 2023.


RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


FREDERICO CARNEIRO DE PAIVA
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS


MARIA JULIA MELO FARIA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/MG 229.338/D